



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

PROCESSO: 03996/2026

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre contratação direta por pequeno valor – artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 – Aquisição de oito (08) torneiras adaptadas para Pessoa com Deficiência (PCD) nos sanitários desta Casa Legislativa.

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de análise do procedimento licitatório, por meio de dispensa, aquisição de oito (08) torneiras adaptadas para Pessoa com Deficiência (PCD) nos sanitários desta Casa Legislativa, estimado em R\$ 1.999,20 (mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) conforme pesquisa de preços fl. 50, que se enquadra na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

2. No que interessa à emissão deste parecer, foram analisados os seguintes documentos que compõem o processo: o documento de formalização de demanda – DFD não incluído no PCA 2025/2026 (págs. 01 a 05), a solicitação à Presidência para a inclusão no PCA (págs. 16 e 17), a aprovação da Presidência (págs. 18 e 19), o despacho da Diretoria Administrativa com informações para a dispensa do ETP (págs. 20 e 21), a Minuta do Termo de Referência – TR (págs. 22 a 35), a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

pesquisa de preços de acordo com o Ato da Mesa nº 34/2024 e as consultas de CNPJ e Apenados (págs. 36 a 50), o Aviso de Dispensa de Licitação (pág. 54), a manifestação favorável da Diretoria Administrativa (págs. 56 e 57), a demonstração da previsão de recursos orçamentários (págs. 58 e 59) e manifestação do Setor de Controle Interno (págs. 60 e 61).

4. Relatado.

5. Em atendimento ao art. 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, compete à Procuradoria emitir parecer jurídico sobre o procedimento da licitação como um todo, observando a prioridade indicada, redigindo a orientação de forma clara e objetiva e considerando todos os pressupostos fáticos e jurídicos.

6. O valor da contratação, estimado em R\$ 1.999,20 (mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), é menor do que o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) previsto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, de tal modo que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, devendo, por isso, atender ao art. 72, da referida lei, que indica os documentos que devem instruir o presente processo.

7. Conforme o art. 72, inc. I, deve ser elaborado o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar – ETP.

8. O Documento de Formalização de Demanda foi bem elaborado, denotando o atendimento do princípio do planejamento, podendo ser dispensado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

o Estudo Técnico Preliminar, conforme informado, por se tratar de contratação de pequeno valor sem qualquer complexidade técnica, adotando-se como parâmetro da decisão a norma federal (Instrução Normativa - SEGES nº 58, de agosto de 2022), uma vez ainda não existir norma local, conforme autorizado pelo art. 187, da Lei 14.133/2021.

9. No referente à estimativa de despesa (art. 72, inc. II, da Lei 14.133/2021), foi realizada de forma adequada, conforme o regulamento da Câmara Municipal (Ato da Mesa 34/2024), diante de fornecedores.

10. Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inc. IV, da Lei 14.133/2021), também foi devidamente atendida pela manifestação da Diretoria de Finanças e Contabilidade, com indicação dos subelementos orçamentários.

11. Em relação à autorização da autoridade competente, exigida no art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133/2021, em virtude da alteração dos valores, deverá ocorrer posteriormente ao presente parecer jurídico.

12. Em relação à minuta do termo de contrato, pela natureza da da aquisição, observa-se que que ele não está contido nos autos, por ser dispensado, na forma do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

13. Diante do exposto, resta apontar, sem prejuízo de outros elementos que sejam posteriormente necessários, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

- a) Juntar nova autorização da despesa e declaração do ordenador de despesas (artigo 16, da LRF);
- b) Divulgar ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato no local próprio do "site" da Câmara Municipal, em obediência ao art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- c) Elaborar a reserva financeira para suportar a despesa, pela Diretoria de Finanças e Contabilidade, conforme a praxe desta Câmara.
- d) A observação do § 1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, de modo especial pelo Controle Interno ("Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade").
- e) Por padrão, a análise da conveniência da aplicação do § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 ("As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa").



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

15. Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de opinar pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação nº 3.996/2.026.

16. Ressalva-se que este parecer é meramente opinativo, técnico e informativo, não vinculando a decisão da autoridade competente, a quem cabe a apreciação de conveniência e oportunidade, conforme precedentes do STF (MS 24.631).

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de junho de 2026.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo
OAB/SP 342.507



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H59469K3A72YDKUN> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H594-69K3-A72Y-DKUN

